

FAQ

CRENCIAMENTO DE ARMAZÉNS NA CONAB

1. O que é o credenciamento de armazéns na Conab?

É o procedimento por meio do qual a Conab habilita pessoas jurídicas para prestar serviços de armazenagem e serviços correlatos destinados à guarda e conservação de produtos e embalagens de propriedade da União, da Conab ou vinculados aos programas governamentais.

2. Quem pode participar do credenciamento?

Podem participar pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de armazenagem que atendam às exigências previstas no Edital, no Manual de Operações da Conab (MOC), na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110 e demais normas aplicáveis.

3. O credenciamento garante que o armazém receberá produtos da Conab?

Não. O credenciamento apenas habilita o armazém para futuras contratações. A efetiva utilização da unidade dependerá da necessidade operacional da Conab e da demanda dos programas governamentais.

4. Qual é a vigência do credenciamento?

O credenciamento possui validade de até 60 meses, contados da assinatura do Contrato de Depósito, observados os limites previstos no Edital.

5. Como solicitar o credenciamento?

O interessado deve apresentar a proposta de Credenciamento, documentação de habilitação e demais documentos previstos no Edital. A documentação deverá ser entregue à Superintendência Regional da Conab competente.

6. Existe cobrança de taxa para participar?

Não. O credenciamento é gratuito. Além disso, o Edital, seus anexos e demais documentos são disponibilizados gratuitamente pela Conab.

7. É obrigatório que o armazém possua Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras (CDA)?

Sim. Somente poderão ser credenciadas unidades que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da Conab (SICARM) e que atendam os requisitos mínimos necessários de habilitação técnica. O cadastro do armazém é gratuito e pode ser solicitado através do Portal da Conab. O SICARM é a base de dados oficial do Governo Federal sobre a infraestrutura de armazenagem do País, fornecendo informações essenciais para o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas ao setor.

8. Quais documentos normalmente são exigidos?

Entre outros, documentos dos representantes legais, documentos do fiel depositário, CNPJ, Contrato Social, regulamento interno do armazém, comprovação da posse do imóvel, certidões, regularidade no SICAF, documentação do Responsável Técnico (quando exigido) e demais documentos previstos no Edital.

9. O que acontece após a entrega da documentação?

A Conab realiza a análise documental e programa uma vistoria técnica da unidade armazenadora para avaliação dos requisitos técnicos e operacionais. Somente após essas etapas poderá ocorrer o credenciamento do armazém.

10. A vistoria é obrigatória?

Sim. A vistoria técnica faz parte da análise do credenciamento e verifica as condições físicas e operacionais da unidade armazenadora. Não há cobrança de taxa para a execução da vistoria.

11. Quais aspectos são avaliados durante a vistoria?

São verificados o atendimento dos requisitos de habilitação técnica previstos na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110, disponível no portal da Conab, como o estado de conservação das instalações, presença de equipamentos e seu estado de funcionamento, acesso ao armazém, sistema de combate a pragas e demais condições operacionais previstas no Edital.

12. O armazém precisa possuir Responsável Técnico?

Sim, quando houver exigência do CREA da respectiva unidade da Federação.

13. O armazém pode compartilhar instalações com outra empresa?

Não. A unidade não pode dividir instalações nem equipamentos de uso comum com outro armazém cadastrado sob CNPJ distinto.

14. É permitido subcontratar os serviços de armazenagem?

Não. A subcontratação, ainda que parcial, é vedada.

15. Como o interessado é informado sobre o resultado?

O armazenador recebe uma comunicação para assinatura do Contrato de Depósito. Caso não seja habilitado, o armazenador recebe uma comunicação contendo os motivos da inabilitação.

16. É possível recorrer de uma inabilitação?

Sim. O prazo para apresentação de recurso é de 10 dias úteis contados do recebimento da comunicação de recusa.

17. Após a habilitação, qual é o próximo passo?

O representante legal deverá assinar o Contrato de Depósito no prazo previsto pela Conab de até 30 dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Comunicação da Habilitação. Caso isso não ocorra, será necessário apresentar nova proposta de credenciamento.

18. É exigida garantia contratual?

Sim. Antes de receber produtos da Conab, a armazenadora deverá apresentar garantia correspondente a 5% do valor dos produtos depositados, conforme previsto no Contrato de Depósito. As formas de garantia são: a) fiança bancária; b) seguro garantia; c) caução em dinheiro; e d) hipoteca.

19. Como ocorre o pagamento pelos serviços?

A remuneração segue a Tabela de Tarifas disponível no Portal da Conab. O faturamento é quinzenal e o pagamento ocorre conforme os prazos previstos no Contrato de Depósito e no Edital.

20. O que pode levar ao descredenciamento?

Entre outras situações, o armazém pode ser descredenciado em caso de descumprimento dos requisitos de habilitação, irregularidades contratuais, descumprimento das normas operacionais e demais hipóteses previstas na Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110 e no Contrato de Depósito. O armazenador possui direito à apresentação de defesa e recurso, conforme previsto no Edital.

21. O credenciamento precisa ser mantido atualizado?

Sim. A empresa deve manter durante toda a vigência do Contrato de Depósito a regularidade no SICAF, a manutenção dos requisitos de habilitação técnica, documentação válida e condições operacionais exigidas pela Conab. O descumprimento poderá impedir o recebimento de produtos e resultar em penalidades.

22. Onde posso obter mais informações?

Os interessados podem consultar o Edital de Chamamento Público, a Norma de Cadastro e Credenciamento de Unidades Armazenadoras – NOC 30.110, o Manual de Operações da Conab - MOC – Título 08 e a Superintendência Regional responsável pelo estado onde se localiza a unidade armazenadora.

IMPORTÂNCIA DO CRENCIAMENTO

O fortalecimento e a ampliação da rede de unidades armazenadoras credenciadas são essenciais para assegurar a capacidade operacional da Conab na execução tempestiva das políticas públicas de abastecimento. A utilização de armazéns de terceiros permite ampliar a cobertura logística da Companhia, garantindo maior eficiência na formação e manutenção de estoques públicos, na execução das operações de Aquisição do Governo Federal (AGF), Contrato de Opção de Venda (COV) e demais programas institucionais, inclusive nas ações de resposta a eventos climáticos, contribuindo para a efetiva implementação da Política Agrícola e